

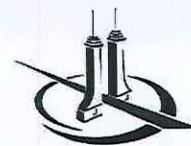


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. n.º **80** /2023/DLEG

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Solicita Informações.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 82/2023, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 202/2023/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência, para que determine aos setores competentes, que prestem as seguintes informações:

a) se no plano de Mobilidade Urbana está contemplado a possibilidade de aumentar o número de linhas do transporte coletivo (ônibus) na área urbana? Se sim, quantos linhas aumentarão? Haverá extensão no trajeto de alguma linha? Quais linhas terão seu trajeto estendido?

b) quantos veículos em Uruguaiana (ônibus) atendem o transporte coletivo? Haverá aumento no número de veículos? Se sim, quantos veículos serão adquiridos?

c) haverá tarifa social para o transporte coletivo? Em caso afirmativo, qual o planejamento do Poder Executivo? Como funcionará este projeto?

d) se está contemplado no plano de mobilidade a licitação para o transporte coletivo?

e) se está contemplado no plano de mobilidade urbana, realizar mudanças no sentido do trânsito em vias do município? Se sim, qual vias haverá estas mudanças, e qual razão destas mudanças?

f) se está previsto no plano de mobilidade urbana, mudanças no estacionamento de veículos na área central do município? Se positivo, quais serão estas mudanças?

g) haverá mudanças de sentido de circulação de veículos, nos bairros e no centro da cidade? Algum bairro receberá o sistema binário de trânsito?

h) qual a data de entrega do edital de Licitação do Serviço de Transporte Coletivo?

2. O Art. 31 da CF/88, define que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno ao Poder Executivo Municipal, na forma de Lei.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente